

**Sumário**

Ministério da Educação.....	1
.....Esta edição é composta de 1 página	

Ministério da Educação**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****EDITAL Nº 42/2022**

Processo nº 23038.012501/2022-21.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II, III, VI e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria nº 141, de 14 de setembro de 2016, e na Portaria nº 171, de 22 de agosto de 2022, bem como o término do mandato dos atuais coordenadores de área de avaliação em 9 de dezembro de 2022, torna público o processo de escolha dos novos coordenadores de área de avaliação, conforme a legislação vigente e as condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETIVO

1.1. Indicação e escolha de candidatos para exercer a função de coordenador de área de avaliação, a ser exercida nos termos do § 2º do art. 3º do Estatuto da Capes.

2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

2.1. Os programas de pós-graduação, as sociedades científicas e as associações relacionadas à pós-graduação de âmbito nacional ficam convocados a apresentar, até 12 de setembro de 2022, indicações de até 5 (cinco) nomes de docentes ou pesquisadores, para quaisquer das 49 (quarenta e nove) áreas de avaliação, que atendam ao disposto na regulamentação da Capes e neste Edital.

2.2. As indicações dar-se-ão por meio da Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>). O passo-a-passo encontra-se no Anexo III (Indicação de Coordenadores de Área - Manual do Usuário).

2.3. Os indicados serão notificados pela CAPES via ofício e aqueles que aceitarem a indicação devem encaminhar, até o dia 19 de setembro, os documentos e informações que comprovem o atendimento dos requisitos constantes da regulamentação da Capes e deste Edital, podendo incluir, dentre outros, os seguintes:

- manifestação de aceite da função de coordenador de área (Anexo I);
- currículo Lattes do candidato;
- informações sobre o eventual exercício anterior da função de coordenador de área de avaliação ou equivalente;
- proposta de atuação frente à coordenação de área de avaliação para os próximos quatro anos;
- eventuais reflexões críticas acerca do processo de avaliação; e
- outros elementos que entender relevantes para a comprovar a presença dos requisitos para o exercício da função de coordenação de área de avaliação.

2.4. Os documentos citados deverão ser enviados por meio do serviço de Protocolo Digital da Capes (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>).

2.5. Paralelamente, é facultado aos interessados a apresentarem individualmente suas candidaturas, nos mesmos prazos e condições disciplinados nos itens 2.3 e 2.4 deste Edital.

3. REQUISITOS PARA A CANDIDATURA E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

3.1. O candidato a coordenador de área de avaliação deve ser docente/pesquisador de reconhecida competência, atuante no ensino de pós-graduação e na pesquisa, e estar apto a, nas matérias afetas à respectiva área, prestar assessoramento técnico-científico para subsidiar as atividades de avaliação legalmente atribuídas à Capes, bem como a elaborar pareceres e proposições destinados a subsidiar a política nacional da pós-graduação stricto sensu no País.

3.2. São requisitos específicos para o exercício da função de coordenador de área de avaliação que o docente ou pesquisador detenha capacidade de liderança e excelência acadêmica, considerado seu histórico de competência e de autonomia intelectual, bem como a qualidade, a originalidade e a densidade científica de sua trajetória e de sua produção acadêmico-científica, e que:

- tenha exercido atividades de ensino, pesquisa e orientação junto a programa de pós-graduação;
- apresente experiência em gestão acadêmica, preferencialmente relacionada à pós-graduação;
- detenha capacidade para sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação, na respectiva área, podem ou devem tomar;
- demonstre estar apto a exercer papel de interlocução entre a Capes e a comunidade acadêmica na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para cumprimento das finalidades da fundação; e
- seja capaz de articular, com espírito conciliador, o pensamento de diferentes grupos ou tendências, na respectiva área, auxiliando na harmonização das diferentes particularidades, com vistas a subsidiar a definição da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional.

3.3. O coordenador de área de avaliação deve comprometer-se a cumprir as determinações contidas na Lei e no Estatuto da Capes, bem como atuar com especial dedicação e com permanente disponibilidade para reuniões remotas ou presencias no âmbito da Capes, bem como para as demais atividades relacionadas à função.

3.4. É vedada a indicação, a candidatura e a escolha, para exercer a função de coordenador de área de avaliação, de docente ou pesquisador:

- ocupante de cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou dirigente de universidade ou instituição de ensino superior ou de pesquisa;
- ocupante de cargo ou função de coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu;
- dirigente de associação, de sociedade científica ou de suas representações, relativas à pós-graduação;
- condenado pela prática de improbidade administrativa ou de ilícito penal por decisão judicial transitada em julgado; ou
- responsável pela prática de infração administrativa de que tenha decorrido aplicação de penalidade, segundo as normas de sua instituição de origem.

4. ATIVIDADES

4.1. O coordenador de área de avaliação desenvolverá as seguintes atividades:

- acompanhamento técnico das atividades dos consultores científicos relacionadas à recomendação, ao acompanhamento e à avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu e às demais ações voltadas para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, exceto quanto a ação ou programa institucional que tenha comitê especial próprio;
- colaboração contínua para o debate e para a definição da política nacional de desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação, bem como para o aperfeiçoamento da gestão acadêmico-científica, na perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área;
- acompanhamento da atuação de grupos e comissões regulares de avaliação, compostas por consultores científicos no âmbito de sua área, assegurando o cumprimento das normas em vigor e das recomendações ou atos normativos dos órgãos competentes da Capes;
- promoção e indução da qualidade de pareceres e proposições apresentados por consultores científicos ou comissões da respectiva área, para que atendam aos requisitos de clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica e técnico-científica;
- fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área, de acordo com as normas e instruções estabelecidas pela Capes, apresentando, tempestivamente, os respectivos documentos requeridos;
- articulação constante e periódica com os demais coordenadores de área visando à integração e à coerência de suas ações;
- atualização constante e periódica dos membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), mantendo-os informados sobre questões relativas a processos, propostas ou solicitações vinculadas a seu campo de atuação;
- colaboração com as demais diretorias da Capes, quando solicitado, podendo indicar consultores científicos qualificados para atender demanda específica, observadas as normas e demais orientações editadas pela Capes; e
- formulação e aprovação de pareceres e proposições que subsidiem as decisões sobre os diferentes programas e linhas de ação da Capes.

5. DEVERES

5.1. É dever dos coordenadores de área de avaliação:

- conduzir-se pelos estritos ditames da ética profissional;
- pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção, independentemente de grupo, programa, instituição ou associação que integre;
- zelar pela qualidade, clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e proposições elaborados; e
- manter o sigilo sobre os estudos das propostas de projetos que lhes forem confiados e dos que vierem a tomar conhecimento, em virtude da função exercida.

6. PROCEDIMENTO DE ESCOLHA

6.1. A Diretoria de Avaliação - DAV consolidará a lista dos candidatos que apresentarem, tempestivamente, a documentação exigida e a remeterá à Presidência da Capes.

6.2. A Presidência da CAPES encaminhará ao Conselho Superior, que poderá criar comitês de assessoramento, destinados a auxiliar na análise dos documentos ou a identificar docentes/pesquisadores que se disponham a exercer função de coordenador da respectiva área de avaliação.

6.3. O Conselho Superior poderá, mediante aprovação pela maioria do colegiado, excluir os candidatos que não apresentarem os requisitos mínimos de participação ou acrescentar nomes sugeridos por qualquer dos Conselheiros.

6.4. O Conselho Superior elaborará uma lista triplíce para cada área de avaliação.

6.5. A Presidência da Capes escolherá e designará, dentre os nomes constantes das listas triplíces, os coordenadores de cada área de avaliação, nos termos do inciso VI do art. 26 do Estatuto da Capes.

6.6. A elaboração das listas triplíces e a designação de coordenadores de área de avaliação deverá atender, sempre que possível, o disposto na Portaria nº 171, de 22 de agosto de 2022.

6.7. O coordenador de área de avaliação designado pela Presidência da Capes indicará os respectivos coordenadores adjuntos, nos termos da regulamentação vigente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. O exercício da função de coordenador de área de avaliação não estabelece vínculo laboral com a Capes, tampouco sua participação em conselhos, comissões, comitês de assessoramento, grupos de trabalho ou atividades ad hoc.

7.2. O mandato pro tempore não será considerado como período regular do exercício de coordenação de área e, portanto, não será impeditivo para admissão de eventual recondução.

7.3. Tendo em vista a prorrogação dos mandatos dos atuais coordenadores de área de avaliação, determinada pelo art. 2º da Portaria nº 212, de 15 de dezembro de 2021, o mandato dos novos coordenadores escolhidos na forma deste Edital iniciará, excepcionalmente, em 10 de dezembro de 2022, com término previsto para 15 de março de 2026.

7.4. Este Edital será publicado na página de Internet da Capes e, no mínimo, em 3 (três) edições distintas do Diário Oficial da União, em dias não consecutivos, e, adicionalmente, será tempestivamente remetido, mediante Ofício Circular, a todos os programas de pós-graduação regulares e em funcionamento, bem como às sociedades científicas e associações relacionadas à pós-graduação, em âmbito nacional.

7.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Edital serão dirimidos pela Presidência da Capes.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONALJAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da RepúblicaLUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-GeralHELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
Em circulação desde 1º de outubro de 1862VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e PreservaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriaiswww.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450